

Ainda, porém, que isso não tivesse acontecido; ainda que só uma ressurta não se contivesse nesse livro da filha de Epitácio Pessoa, seu erro porventura cometido, sua injustiça, sua apreciação defeituosa dos fatos históricos não seriam justificáveis para que deturpássemos também o sentido em que a figura de Epitácio Pessoa se projetou na História do Brasil.

Ficam, portanto, nestas rápidas palavras, minha homenagem ao 5 de julho, ao lado da minha defesa de Epitácio Pessoa e do meu protesto, sobretudo, pelo artigo violento e injusto, motivado por velhos rancores parabolos da dona Rosalina Coelho Lisboa. Creio que, assim procedendo, cumpro, mais uma vez, o mandato que o povo paribuno me conferiu, declarando que, para homenagear o 5 de julho, não se torna preciso negar a figura de Epitácio Pessoa. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. LIMA FIGUEIREDO (*Para uma continuação*) — Sr. Presidente, uma continuação) (*) — Sr. Presidente, outro que não eu deveria ocupar o microfone para dizer ao plenário desta Casa que todo mundo comemora ontem a gloriosa efeméride que é o Independence Day.

Os Estados Unidos, na guerra passada, lutaram pela civilização cristã, pela democracia em todos os Continentes e em todos os mares do nosso planeta. Agora, que estamos unidos a eles, por laços mais seguros, para lutar conjuntamente contra o comunismo que quer avassalar a terra, no dia de sua gloriosa Independência, na data em que comemoramos a grande vitória de Jorge Washington, devemos comunicar aquela nação amiga que na Câmara dos Deputados do Brasil, contemplando aquele pavilhão estrelado dissemos: "Deus vos abençoe, povo dos Estados Unidos! Deus vos abençoe, povo que quer a grandeza da Terra, dentro da doutrina cristã!" (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tam a palavra o Sr. Coelho de Sousa, para uma explicação pessoal.

O SR. COELHO DE SOUSA (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não pode passar sem o aplauso generalizado dos brasileiros decentes a promulgação da lei contra os preconceitos de raça ou cor no Brasil, de iniciativa do eminente Deputado udenista Afonso Arinos — medida benemerita que o Brasil fica devendo ao Legislativo.

A simples leitura do art. 1.º da lei justifica este pronunciamento:

"Constitui contravenção penal, punida nos termos desta lei, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza, de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de cor. Parágrafo único. Será considerado agente da contravenção o diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento."

Essa providência legal, que honra a nossa Pátria, deve encher-nos de conforto porque evidencia que a reação à ridícula coceira ariarista de alguns pândegos mal intencionados vai receber o corretivo legal, passando assim do campo do protesto intelectual para aquele que lhe cabe: o da repressão penal.

O anti-semitismo, a superioridade da raça branca e outras tolices resultam, apenas, do preconceito aristocrático e reacionário com que certos intérpretes da história concebem a idéia de raça — e o dever dos homens dignos da humanidade é repelir e combater, por todas as formas, esses prejuízos torpes.

O Brasil estivera, pelo menos, formalmente, livre dos malefícios desse preconceito e muito razoavelmente — pois é uma nacionalidade que deve ser interpretada em termos de uma comunidade cada vez mais consci-

ente do seu status, do seu destino, de democracia social e étnica.

Racialmente, o fusionismo étnico social do Brasil sempre foi uma tendência dominante, plenamente consistente, resultante menos da natural miscigenação do que do desejo de formar uma sociedade isenta da discriminação racial e limpa de preconceitos de nascimento, vale dizer, verdadeiramente cristã, no amplo sentido do termo — regida, apenas, pelos valores da honra e do trabalho.

A própria escravidão, monstruosa em si mesma, não foi entre nós tão hedionda quanto em outros povos.

E, já na época colonial, uma pessoa política ou socialmente destacada podia ostentar sem vexame o seu sangue africano; no Império, o cargo de primeiro ministro e, de consequente, o comando da Nação, era acessível a todos os brasileiros, qualquer que fosse a sua origem, raça ou cor, condicionada a vitória apenas à inteligência e à capacidade — bem mostra o autor de "Balmaceda" e "Um Estadista do Império"; a Coróia sempre defendeu os homens de cor (D. Pedro fez a Princesa Isabel dançar com Rebouças) e terminou por se sacrificar à sua liberdade. Na República, toda gente considerou coisa natural ver Nilo Peçanha, maulato de origem humilde e padrão de honestidade, ocupar a Chancelaria e a Presidência da República.

No convívio da vida intelectual, então, essa superior orientação sempre se exercitou naturalmente e está bem simbolizada na fraternal ligação de um idalgo de raça e espírito, Joaquim Nabuco, com o tipógrafo e mestiço de gênio, que se chamou Machado de Assis.

Por isso, Gilberto Freyre pôde dizer que o Brasil, sem embargo de todas as suas imperfeições de base econômica e formas políticas de convivência social, impõe-se hoje como uma comunidade, que pode servir de exemplo e estímulo à outras comunidades modernas.

E não foi sem justiça que o Comitê Central do Conselho Mundial de Igrejas, de 44 nações, reunido na Inglaterra, há um ano, denunciou o espírito anti-cristão de discriminação racial existente no sul da África e nos Estados Unidos e apresentou o Brasil como o país que está levando a efeito uma das mais nobres experiências na questão da relação de raças.

De uns anos para cá, porém, coincidindo com o surto fascista no mundo, surgiu essa pequena corrente de defensores da pureza étnica do Brasil, procurando suscitar conflitos que, deliberadamente, afastaram do nosso destino nacional.

Essa campanha já produziu seus tristes frutos, de que são exemplos a exclusão de negros e negróides evidentes de certas escolas e a relegação social, de que é índice a dificuldade que encontram essas pessoas de obter hospedagem em determinados hotéis e de frequentar determinados ambientes.

Contra esses ridículos puristas, ignorantes de que o fusionismo nacional começou na glória de Guararapes, têm sido alinhados os argumentos da história, da sociologia, da etnografia — mas, em vão, porque o preconceito não raciocina.

Aplique-se-lhes, então, como hoje determina a lei o único argumento a que são sensíveis — a cadeia, a multa, a demissão... (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. AFONSO ARINOS (*Para explicação pessoal*) (*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados: — ao apagar das luzes desta sessão, é-me particularmente grato vir à tribuna, em ligeira explicação pessoal, agradecer, em primeiro lugar, as generosas palavras do ilustre Deputado Coelho de Sousa, cuja atuação em prol da cultura nacional é de nós sobejamen-

te conhecida, desde o tempo em que S. Ex.ª exerceu, com tanto vigor, altas posições políticas e administrativas no seu Estado natal.

As, realmente, não devo agradecer pessoalmente as palavras de Sua Excelência, porque o projeto que ontem, pela sanção do Exmo. Sr. Presidente da República, se transformou em lei, não é nem deve ser considerado obra individual de nenhum membro do Congresso Nacional e, sim, obra coletiva de compreensão e de progresso intelectual de todo o Congresso Nacional.

Na verdade, é extremamente significativo que o meu projeto não tenha sofrido nesta Casa, nem no Senado, a mais leve impugnação. As duas únicas emendas incorporadas ao seu texto foram por mim mesmo apresentadas, no intuito de completá-lo. E-me até grato, Sr. Presidente, recordar aqui que o relator da proposição no Senado, o ilustre Senador Aloysio de Carvalho, que é como todos sabemos um expone de das letras jurídicas e penais do país, apontou certas imperfeições que o projeto continha, quando analisado do ponto de vista técnico-penal, acenando, entretanto, que, embora ciente dessas imperfeições, dar-lhe-ia parecer favorável sem qualquer emenda, a fim de não retardar o andamento da proposição.

Veja, portanto, V. Ex.ª, Sr. Presidente, que a obra não foi absolutamente minha. Não fui mais do que um insuficiente instrumento da expressão de um estado de consciência coletiva, que se refletiu normal e verdadeiramente no estuário da consciência nacional, que é o Parlamento brasileiro. Esta é uma lei — não me pesa nem a prova de validade dizê-lo — que honra o Congresso, porque é uma lei que coloca o Congresso na vanguarda de todo o pensamento sociológico, de todo o pensamento político, de todo o pensamento científico da época moderna em relação a esta matéria.

Aliás, era tradição do pensamento brasileiro a luta contra a discriminação racial. Nos tempos da Colônia, na minha terra de Minas Gerais, quando os intelectuais se reuniam nas conspirações de que deveria sair aquele admirável movimento que foi a Inconfidência Mineira, já Alvarenga Peixoto, entre as preocupações que mais o atraíam, nos debates coletivos, ressaltava exatamente a necessidade da abolição dos escravos. V. Ex.ª, Sr. Presidente, encontrará, nos Anais da Inconfidência, publicados pelo Ministério da Educação, a prova material do que acaba de asseverar. A abolição estava no programa dos inconfidentes. Posteriormente, um dos maiores homens de Estado do país, que foi o primeiro José Bonifácio, colocou a abolição entre os seus planos de governo.

Não precisamos rememorar a atividade de homens que, durante o Império, se bateram pela causa contrária à discriminação racial — homens como Perdigo Malheiros, autor de trabalho ainda hoje admirável sob tantos pontos de vista; homens como Rebouças — para que, no fim do Império, esse movimento insuperável viesse florir e se espalhar na obra imortal de Ruy Barbosa, em seu grande parecer sobre a emancipação, e nos discursos admiráveis de Joaquim Nabuco, dentro e fora desta Casa do Congresso.

Sr. Presidente, eu não fiz mais, não fizemos mais, nos outros, serão seguir uma linha em que o Brasil é realmente um exemplo para o mundo, a linha da democracia racial.

Modernamente, os estudos de Nina Rodrigues, os estudos de Artur Ramos, os estudos de Ulisses Pernambucano, para só falar dos mortos, e até hoje tória a nova escola de sociologia de Recife, que podemos sintetizar na figura do eminente sociólogo Gilberto Freire, têm contribuído, de forma decisiva, para que nosso país seja acolhido, seja admirado, seja respaldado em todos os

círculos do pensamento mundial, com relação aos problemas da antropologia cultural e da antropologia social.

Falo como descendente de antigos senhores de escravos. Lembro-me, ainda, Sr. Presidente, na minha infância, das figuras veneráveis da negra Raquel e da negra Beatriz, que morreram em nossa casa, escravas que foram dos meus avós. Lembro-me do carinho com que eram recordados os negros como Flor, como Joaquim Mitonga, como Pedro Barqueiro, como tantos outros que passaram a tipos literários, imortalizados pelas páginas do primeiro Afonso Arinos. Falo, em consequência, como homem que se criou no respeito, na admiração e na ternura pela raça negra, que formou o Brasil. Nós nos formamos embalados pelos braços dos negros. Nós nos criamos, progredimos, enriquecemos, alimentados pelo trabalho e pelo suor dos africanos. E foi para mim, motivo de revolta íntima, foi para mim sempre motivo de protesto incoerente da minha consciência democrática de brasileiro, o espetáculo deprimente que oferecia o nosso país, no momento em que a Constituição Federal proíbe as discriminações de raças, saber eu que o Itamarati negava entrada aos negros, sob especiosos argumentos, e que na Marinha e na Aeronáutica, recusava-se entrada aos candidatos negros, sob os mesmos pretextos inconfessáveis. Por consequência, foi cedendo a uma linha de coerência do pensamento nacional, foi cedendo a uma tradição de ternura, de afeto e de admiração que herdéi dos meus maiores, foi sobretudo atendendo à consciência que encontrei formada e resolvida no Congresso Nacional, que modestamente me prestei a servir de instrumento para esse alto desiderato da nossa cultura.

Já que estou falando nesta Casa, já que estou fazendo o retrospecto de idéias neste recinto, pediria à Câmara dos Deputados do Brasil que se lembrasse no dia de hoje, da figura notável de Monteiro Lopes, o primeiro e grande Deputado negro que inaugurou, em 1909, sua campanha, sua batalha pela libertação econômica e racial dos negros. Monteiro Lopes foi o pioneiro da raça no Brasil, precursor de todas as novas idéias que hoje nos empolgam e arrastam. Penso fechar essas minhas comovidas palavras de saudade ao Congresso Nacional — porque quero saudar neste momento o Congresso Nacional — recordando o grande nome de Monteiro Lopes e recomendando-o à admiração dos nossos contemporâneos.

Sr. Presidente, muito de propósito, estabeleci no meu projeto que se desse o prazo de 15 dias para sua entrada em vigor, apelando para nossos companheiros da imprensa, principalmente para nossos companheiros das estações de rádio, para que chamem a atenção para esse prazo, a fim de que no seu transcurso se prepare a opinião nacional para a aceitação dessa medida, para a aplicação dessa lei, a fim de que não encontre na sua execução qualquer reserva, qualquer óbice, qualquer obstáculo, como não encontrou no seu transcurso dentro das Casas do Parlamento nacional.

Com estas palavras, Sr. Presidente, desejo mais uma vez, agradecendo ao Deputado Coelho de Sousa, manifestar minha admiração, minha alegria e minha confiança num Congresso como este, que sabe respeitar o passado, compreender o presente e engrandecer o futuro do nosso país! (*Muito bem; muito bem. Palmas O orador é cumprimentado*).

(O Sr. Amardo Correia enviou à Mesa, a seguinte declaração): "Nos termos do § 2.º do art. 72, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho apresentar a nobre Mesa a redeclaração seguinte:

Por ocasião das homenagens prestadas ao ex-Deputado federal doutor Antônio Emiliano de Sousa Castro, recém-falecido nesta cidade, quando

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

falava o nobre Deputado Epilogo de Campos, o signatário, em aparte ao orador, quando se pronunciava sobre as homenagens que teriam sido prestadas ao inesquecível parense pelo Governo do Estado do Pará, salientou ter "o Senador Magalhães Barata, quando à frente dos destinos daquele Estado, prestado a maior e a mais merecida homenagem que podia ele receber: foi uma justa pensão".

Pela leitura da publicação do Diário do Congresso, de anteontem, dia 3, esse meu aparte dele não consta, pelo que, perante a nobre Mesa, venho solicitar seja mandado constar o aparte acima mencionado no discurso pronunciado pelo nobre Deputado Epilogo de Campos quando justificava o requerimento de pesar pelo falecimento do Dr. Antonino Emiliano de Sousa Castro.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora, vou levantar a sessão.

Projetos emendados em pauta

Projeto n.º 722, de 1951, assegurando contagem de tempo de Serviço Público federal, estadual ou municipal, aos funcionários do Banco do Brasil.

EMENDA OFERECIDA AO PROJETO N.º 722, DE 1951, QUANDO EM PAUTA, PARA SER ENCAMINHADA AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL E DE LEGISLAÇÃO SOCIAL.
Acrescente-se, onde convier:

"Artigo... O tempo de serviço prestado pelos ex-funcionários do Departamento Nacional do Café, mesmo em sua fase de liquidação, investidos em função pública da União, Estado ou Município, será contado, para todos os efeitos de direito".

Justificação

Justíssima é a emenda. Visa acutelar a situação dos que serviram no D.N.C. e foram dispensados, tendo sido aproveitados em qualquer função pública.

Sala das Sessões, aos 27 de junho de 1951. — Antonio Feliciano.

Projeto n.º 723, de 1951, assegurando direitos aos empregados dos Bancos, cuja liquidação foi determinada pelo Decreto-lei n.º 4.612, de 24-8-42.

EMENDA OFERECIDA AO PROJETO N.º 723, DE 1951, QUANDO EM PAUTA, PARA SER ENCAMINHADA AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE LEGISLAÇÃO SOCIAL.

Acrescente-se, onde convier: "Artigo... O tempo de trabalho dos servidores do Departamento Nacional do Café, mesmo em sua fase de liquidação, aproveitados em função pública da União, Estado ou Município, será contado para todos os efeitos de direito".

Sala das Sessões, aos 27 de junho de 1951. — Antonio Feliciano.

Projeto n.º 729, de 1951, dispondo sobre o Instituto Agronômico do Oeste, criado pelo Decreto-lei n.º 6.155, de 30 de dezembro de 1943.

EMENDA OFERECIDA AO PROJETO N.º 729, DE 1951, QUANDO EM PAUTA, PARA SER ENCAMINHADA AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL E DE ECONOMIA

Redija-se assim o artigo 1.º: Art. 1.º — O Instituto Agronômico do Oeste, criado pelo Decreto-lei n.º 6.155, de 30 de dezembro de 1943, terá sede no Município de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1951. — Galeno Paranhos. — José Fleury. — Plínio Gayer. — Lima Figueiredo. — Benedito Vaz. — Paulo Fleury. — João d'Abreu. — Jalles Machado.

Justificação

Por uma dessas coincidências quase sempre inexplicáveis, tínhamos já elaborado o projeto determinando o Município de Goiânia para sede do Instituto Agronômico do Oeste, quando fomos surpreendidos com a apresentação do presente projeto, de autoria do nobre Deputado Rondon Pacheco.

Antes estiveramos, em companhia do ilustre Secretário da Agricultura de Goiás, Dr. Câmara Filho, com o Ministro Sr. João Cleofas, tratando

do assunto, ficando combinado o oferecimento de um projeto, na Câmara, indicando Goiânia para a sede do Instituto, tendo mesmo a imprensa daquela Capital noticiado o fato.

Diante de tal situação, somos obrigados a apresentar esta emenda, modificando o Projeto n.º 729 apenas na parte em que diz: "Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais".

O ilustre autor do projeto comete um equívoco indicando Uberlândia para sede do Instituto, visto que, observada a praxe que vem seguindo o Ministério da Agricultura, aliás, baseada na melhor orientação administrativa, tal sede somente deverá localizar-se em uma das capitais dos três Estados componentes da região chamada Oeste; nos termos do Decreto-lei n.º 6.155, de 1943.

Para sede do Instituto Agronômico do Norte, foi escolhida Belém, a capital do Pará; para a do Instituto Agronômico do Nordeste, Recife, capital de Pernambuco; para a do Leste, S. Salvador, capital da Bahia; para a do Sul, Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul. Por que, então, não se escolher a capital de um dos três Estados, que formam a região do Oeste, para a sede do seu Instituto?

O Município de Goiânia está naturalmente indicado para esse fim; basta um simples olhar no mapa do Brasil para se verificar que ele fica bem no centro da região e equidistante de Cuiabá e Belo Horizonte.

Acresça-se ainda a circunstância de que há a subestação experimental de Anápolis, a estação de enologia de Luziânia e em cogitação, uma estação experimental de fumo, em Sussupara, tudo localizado nas vizinhanças de Goiânia, e ver-se-á que é aí o local mais indicado.

A despeito de ser atribuição específica da rede desses Institutos — a experimentação agrícola —, devem eles estar entrosados com os demais órgãos do Ministério da Agricultura, de tal modo que se completem e se harmonizem, colhendo os melhores resultados do trabalho considerado em seu conjunto.

Há, em Goiás, dentre outros estabelecimentos, a Colônia Agrícola de São Patrício, o Hórtio Florestal de Silvânia, Núcleos Tricolares, o modelar Posto Agropecuário de Goiânia,

estando planejado, conforme acordo feito, a instalação, ali, de uma Escola Agro-técnica.

Para uma organização mais racional do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, está a experiência a indicar que certas estações experimentais de Minas, como as de Pomiba, Machado, Lavras e Sete Lagoas deveriam estar subordinadas diretamente ao Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas, que já superintende as estações dos Estados do Rio e de São Paulo.

Assim, pois, a aceitação da emenda ora apresentada, virá corrigir a falha apontada no projeto 729, dando uma racional organização ao Instituto Agronômico do Oeste, com a instalação de sua sede na Capital de Goiás.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1951. — Galeno Paranhos.

Projeto n.º 735, de 1951, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.500.000,00, para cumprimento do que dispõe o art. 16 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que organizou o sistema federal do ensino superior.

EMENDA OFERECIDA AO PROJETO N.º 735 DE 1951, QUANDO EM PAUTA, PARA SER ENCAMINHADA A COMISSÃO DE FINANÇAS

Adicionar ao crédito especial pedido no projeto de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) mais a importância de Cr\$ 5.387.400,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros) para pagamento à Escola de Engenharia de Juiz de Fora, que se encontra na mesma situação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás, da Faculdade de Filosofia de Goiás e da Faculdade de Ciências Econômicas de Goiás, todas amparadas pela Lei n.º 1.254 de 4 de dezembro de 1950.

Na forma do § 1.º, do art. 16.º da Lei citada (transcrito no projeto), o orçamento da República consignará anualmente a verba determinada pela lei, respeitado o disposto no art. 10 e no quadro constante da Lei 1.254

No quadro constante da Lei 1.254 de 4-12-50, vê-se:

Estabelecimentos de Ensino Unidades da Federação	Dotação já em vigor	Pessoal Permanente	Função gratificada	Pessoal Extranumerário	Material	Total
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
40. Faculdade de Ciências Econômicas (Subvencionada sem dotação).						
XV) Minas Gerais						
41						
42						
43						
44						
45. Escola de Engenharia de Juiz de Fora (Subvencionada)						5.387.400,00